

## Questão Discursiva 01518

Com base nos direitos à vida, à moradia e à proteção do meio ambiente, o Ministério Público estadual ajuíza diversas ações civis públicas contra o Estado e o Município do Rio de Janeiro postulando a realização de obras de contenção de encostas ou o reassentamento da população em risco em diversas comunidades. O Governador consulta a PGE sobre qual a responsabilidade do Estado em relação à matéria. Alinhe os principais pontos envolvidos na questão.

### Resposta #000992

Por: **Ismael Rodrigues Silva** 4 de Abril de 2016 às 23:30

As ações civis em questão propostas pelo Ministério público, visam o chamamento do Estado do Rio de Janeiro para que cumpra com sua Responsabilidade Social. As comunidades habitantes em áreas de risco, vivem sob o dilema diário da possibilidade de ocorrência de deslizamento de terras, rolamentos de pedras, etc. Essa maneira de viver em constante medo, não pode se coadunar com o princípio da dignidade humana, que é um dos fundamentos da República federativa do Brasil. Some-se a isso que a Carta da República também inseriu em seu rol de de direitos e garantias fundamentais, o direito à moradia, e essa há que ser digna. Não fossem bastantes os motivos já elencados, preconiza o artigo 225 da Constituição que "todos têm direito ao meio ambiente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à comunidade o dever de preservá-lo para as presentes e futuras gerações". Sendo assim, as obras de contenção de encostas não mais são do que uma obrigação do Estado para proteger o meio ambiente e evitar possíveis tragédias contra a população habitante nas áreas de risco.

### Correção #000583

Por: **Daniela Nadia Wasilewski Rodrigues** 5 de Abril de 2016 às 02:40

Gostei bastante da sua resposta, mas gostaria de te alertar que esta era uma questão de prova para Procurador, que é quem defende o Estado numa ação destas. Se fosse pra prova do MP a visão sobre o tema estaria perfeita. Mas a questão pediu a resposta que você daria ao Governador se fosse um Procurador? Não dava pra responder algo como: "o cidadão tem direito, se vire pra atender". Provavelmente você iria dizer que os moradores tem sim o direito, mas que o Estado tem que verificar qual a melhor solução a ser tomada, visando a atender a população afetada, bem como observando outros parâmetros como custos, impacto ambiental, etc, bem como quais meios defesa ou transação seriam possíveis. Mas em todo caso, achei que você escreve bem, só quis salientar que neste tipo de questão eu acho importante pensar como um futuro ocupante do cargo, creio que conta preciosos pontos.

### Resposta #002375

Por: **andregraju** 9 de Novembro de 2016 às 16:41

PROCESSO:

ORIGEM:

INTERESSADO : Governador

EMENTA:obras de contenção. Reassentamento da população. Responsabilidade do Estado. Indevida. Assunto local. Competência Município.

PARECER

#### I - RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada à PGE pelo Governador sobre qual a responsabilidade do Estado em relação a realização de obras de contenção de encostas ou reassentamento da população em risco em diversas comunidades, com base no direito à vida, moradia e meio ambiente.

É o relatório

#### II - ANALÍSE

A vida é um direito fundamental o qual a constituição diz ser inviolável (5º, CF) e deve ser gozada com dignidade, o que inclui viver em uma moradia ao menos segura, posto que se não fosse, a própria vida estaria em risco.

Em relação à moradia e ao meio ambiente a mesma deve ser garantida pelo Estado por meio de política pública, de competência não apenas do Estado mas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios (art. 23, VI e IX, CF).

Não obstante, não se pode esquecer que quando se tratar de assuntos locais, a competência será do Município.

É verdade que a responsabilidade no Direito Ambiental é guiado pela teoria objetiva de proteção integral. Ocorre que não se está a tratar de dano ambiental, mas de construção de moradia para preservar a vida, assunto de interesse local, que é de competência do Município.

Ainda que se pudesse alegar a responsabilidade indireta (3º, IV, 6.938/81), não é responsabilidade do Estado fiscalizar ocupação de pessoas em áreas de risco, sendo descabida a medida de colar o Estado no polo passivo dessa demanda.

Ressalte-se que a pretensão viola a separação de poderes (2º, CF) pois retira do executivo a possibilidade de avaliar a melhor forma de solucionar o problema.

### III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o Estado não tem responsabilidade pela realização de obras de contenção de encostas ou reassentamento da população em risco, por ser de competência de âmbito local, do Município.

É o parecer

Loca, data

Procurador do Estado

### Resposta #004868

Por: LUCAS RAFAEL MARTINS 14 de Dezembro de 2018 às 01:58

Em tela se questiona a responsabilidade estatal sobre política de ocupação e desenvolvimento de área urbana. Nesse sentido, cumpre relembrar que compete à administração pública indenizar danos suportados pelo administrado por atitude comissiva ou omissiva que gerem dano (fato administrativo), competindo ao cidadão comprovar tão somente a ocorrência do dano, da existência do nexo de causalidade e o que se convencionou de falha administrativa; merecendo contudo vênias aos casos excepcionais afeto à teoria do risco integral, previstos no texto constitucional.

Contudo, o dever de indenizar não pode prescindir da aptidão de atribuir ao ente público responsabilidade perante a ordem jurídica em vigor. Em se tratando de direito administrativo, tem-se que a responsabilidade encontra-se esteio na atribuição legal e ou constitucional.

Desta forma, verifica-se que o dever de indenizar repousa sobre o ente administrativo que recebeu o encargo de promover ao administrado um serviço público.

Consequentemente, diante de um fato administrativo afeto à política de desenvolvimento e ocupação do solo urbano, urge aplicar a previsão constitucional cristalizada no art. 182, que atribuiu ao ente municipal a adoção de políticas públicas em seu respectivo território.

Desta forma, não há de se falar em responsabilidade do Estado do Rio de Janeiro pelos riscos suportados pelo cidadão ante deficiência da prestação do serviço público que compete, exclusivamente, ao Município do Rio de Janeiro, porque esta não foi a vontade do constituinte originário, motivo pelo qual compete ao procurador do estado ventilar a incompetência passiva do Estado ante a ação civil pública promovida pelo Ministério Público.

### Resposta #004905

Por: Bruna 21 de Janeiro de 2019 às 13:10

O direito à vida é direito individual (art. 5º, caput, da CF), enquanto a moradia e a proteção do meio ambiente são direitos sociais previstos no art. 6º, caput e 225, caput da CF, respectivamente. O Ministério Público tem legitimidade para propor as referidas ações, com fundamento no art. 129, inciso III, da CF c/c art. 5º, inciso I, da Lei 7.347/85.

O Poder Público, por sua vez, no caso em apreço, especialmente o Estado do Rio de Janeiro, tem competência material a esse respeito, conforme dispõe o artigo 23, inciso VI, VII e X, da CF.

Por outro lado, a política urbana deve ser executada pelo Poder Público Municipal (artigos 182 e 183 da CF).

Não pode o Estado, no entanto, olvidar de sua responsabilidade em promover as políticas públicas necessárias nesse quesito. Assim, poderá utilizar-se de mecanismos previstos na legislação como a concessão de uso de bem imóvel para fins de moradia.

Nesse sentido, o Estado responde pela omissão caso não tome providências necessárias e algum dano ocorra às famílias em situação de risco, pois deve demonstrar que não houve falha no serviço público nesse ponto. Evidente que o poder público não responde por eventos fortuitos ou de força maior, mas diante da evidente situação de risco já previamente verificada tem o dever de agir e, caso não o faça, responderá civilmente pela omissão, pela teoria subjetiva da culpa administrativa.